Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	_/	/



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 825/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10789/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Barcelos SAAE.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Sr. Hemetério Gomes Queiroz, Diretor Geral da SAAE Barcelos, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Informação Conclusiva nº 20/2016 (fls. 194/197).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 996/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fl. 198).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos – SAAE. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Alcance. Prazo. Recomendação à SAAE-Barcelos.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. **Hemetério Gomes Queiroz**, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, III, 19, II e 22, III, "b" e "c" da Lei Estadual n° 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- **9.2- Aplicar multa** no montante de **R\$ 13.152,37** (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) ao Sr. **Hemetério Gomes Queiroz**, com base no art. 54, II e III, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, por atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em injustificados danos ao erário e praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial citados neste Relatório/Voto;
- 9.3- Julgar em alcance o Sr. Hemetério Gomes Queiroz no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em função das glosas especificadas na Informação Conclusiva da DICAMI e do Parecer Ministerial;
- **9.4- Fixar prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres públicos do valor da pena pecuniária imposta, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorizar desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não-

Publicado no do TCE/AM.	o Diá	rio Ele	trônico
Edição nº			
De	_/	/	'



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Fls. № _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 825/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM:

9.5- Recomendar ao SAAE-BARCELOS:

- **9.5.1-** Que observe rigorosamente os Princípios e Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e realização de estudos para calcular as despesas com depreciação e amortização de todos os bens do ativo imobilizado escriturados;
- 9.5.2- Que observe com maior rigor as exigências da legislação de licitações e contratos, que formalize os processos de dispensa de licitação, que preceda todas as contratações de compras, obras e/ou serviços de ampla pesquisa de mercado, com justificativa da escolha do fornecedor como condição básica para seleção da melhor proposta à Administração;
- **9.5.3-** Que instrua processos de diárias com comprovação de deslocamento, assuntos discutidos e comprovação de comparecimento ao local destino nas diárias concedidas para deslocamento fora da sede de Barcelos e formalização dos processos separados para Diárias;
- **9.5.4-** Que tome todas as medidas necessárias a realização de parcelamento da dívida com a concessionária de energia elétrica.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de Setembro de 2016.
- **12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

> JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral